

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 053/2025
ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	
DATA: 09/05/2025	019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	

Trata-se de análise ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2023 – SEMINFRA -, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023– SEMINFRA, firmado com a empresa USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA, para o implemento da Reprogramação, tendo por objeto a DUPLICAÇÃO DA AV CUIABÁ, ENTRE AV. TANCREDO NEVES e VIADUTO DA AV. ENG FERNANDO GUILHON, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NESTE ESTADO.

O Primeiro Termo Aditivo de reprogramação nº 1, perfaz acréscimo financeiro contratual no valor de R\$ 3.886.944,05 (Três milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), equivalentes a 25,00% e um decréscimo de R\$ 2.434.913,41 (Dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e treze reais e quarenta e um centavos) equivalente a 15,66%, O novo valor do contrato passa de R\$ 15.547.290,85 (Quinze milhões quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 16.999.329,51 (Dezesseis milhões novecentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). O aditivo total sobre o valor inicial do contrato representa 9,34%.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) Ofício nº 246/2024-SEMINFRA + Ofício nº 001A/2025 - Aceite do Termo Aditivo/Reprogramação;
- 2) Resumo Medições;
- 3) Justificativa Técnica nº 062/2025- SEMINFRA;
- 4) Relatório de Fiscalização de Contrato nº 037/2025 – SEMINFRA;
- 5) Planilha de Acréscimo/Decréscimo - SEMINFRA;
- 6) Planilha Consolidada Reprogramação - SEMINFRA;
- 7) Cronograma - SEMINFRA;
- 8) Memorial Descritivo e Especificação Técnica;
- 9) Relatório Fotográfico;
- 10) Medição Volume;
- 11) Projeto Estrutural;

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 053/2025
ORÍGEM:		ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:		NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:		PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	
DATA: 09/05/2025		019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	

- 12) Certidão Negativa de Débitos– Prefeitura Municipal de Altamira, com validade até 26/06/2025;
- 13) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 28/06/2025;
- 14) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 02/11/2025;
- 15) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, com validade até 04/11/2025;
- 16) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, com validade até 04/11/2025;
- 17) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 31/05/2025;
- 18) 1º, 2º, 4º Termo Aditivo ao Convênio n° 270/2022 – SEDOP (ausência do 3º Termo Aditivo);
- 19) Boletim de Medição n° 11,12 e 13;
- 20) ART Execução;
- 21) ART de Fiscalização;
- 22) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto de Nomeação n° 009/2025 – GAP/PMS;
- 23) Decreto n° 073/2025 – GAP/PMS – Nomeação de cargo em comissão de chefe do Núcleo de Administração e Finanças;
- 24) Nota de Reserva Orçamentária n° 1598;
- 25) Nota de Reserva Orçamentária n° 1601;
- 26) Convênio n° 270/2022 - SEDOP;
- 27) Detalhamento de Empenho Emenda Parlamentar;
- 28) Ordem de Serviço n° 012/2023 – SEMINFRA;
- 29) 1º, 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n° 019/2023;
- 30) 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2023;
- 31) Execução Financeira;
- 32) Portaria n° 002/2025-SEMINFRA, constituindo Comissão de Licitação (ausência do extrato de publicação);
- 33) Portaria n° 037/2022 – NLCC/SEMINFRA, designado Fiscal do Contrato + Publicação Oficial + Certificados de Capacitação Técnica;
- 34) Contrato Originário n° 019/2023-SEMINFRA;
- 35) Parecer n° 20231787, 20240096, 20240423-CGM;
- 36) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2023.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 053/2025
ORÍGEN:		ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:		NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:		PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 09/05/2025			

relevância para o Município, qual seja, duplicação da Av. Cuiabá, fomentando as ações de infraestrutura na malha viária do município.

Em análise à minuta do 2º Termo Aditivo, observamos: em seu Preâmbulo e Ementa, há a descrição do pleito que se busca bem como a qualificação das partes contratantes. Na Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal, resta descrito o objetivo que se busca, qual seja, a 1ª Reprogramação, fazendo-se menção ao escopo legal para tal fim. Na Cláusula Segunda - Valor, item 2.1, detalha-se o valor atual do contrato, a saber, R\$ 15.547.290,85 (quinze milhões quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) e no item 2.2. menciona-se que o Primeiro Termo Aditivo de Reprogramação nº 1, perfaz acréscimo financeiro contratual no valor de R\$ 3.886.944,05 (Três milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), equivalentes a 25,00% e um decréscimo de R\$ 2.434.913,41 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e treze reais e quarenta e um centavos) equivalente a 15,66%. Assim, o valor do contrato passa de R\$ 15.547.290,85 (Quinze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 16.999.329,51 (Dezesseis milhões novecentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). O aditivo total sobre o valor inicial do contrato representa 9,34%.

A Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, item 3.1, discrimina a dotação orçamentária para fazer frente à contraprestação pecuniária pela execução dos serviços é proveniente do Convênio nº 270/2022 Secretaria de Estados de Obras Públicas-SEOP, Processo nº 2022/780287, da Dotação Orçamentária 2025 da PMS/SEMINFRA e da Emenda Parlamentar nº 202140270001, e da seguinte dotação do exercício financeiro de 2025/PMS/SEMINFRA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.451.0010.1011.0000 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA MELHORIAS DE SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE

FICHA: 645 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 FONTE: 1500 (TESOURO)

FICHA: 646 - OBRAS E INSTALAÇÕES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 053/2025
ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 09/05/2025		

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 FONTE: 1701 (ESTADO).

A Cláusula Quarta – Da Ratificação, por sua vez, confirma as demais cláusulas contratuais já em vigência e não atingidas pelo presente pleito, e por fim, em sua Cláusula Quinta – Da Publicidade, o Termo atenta ao princípio da publicidade, como requisito de validade e eficácia dos atos públicos.

Atesta-se assim conformidade ao contido na minuta do Termo Aditivo proposto, consistente na referida reprogramação.

Consta na Justificativa Técnica n° 062/2025 e no Relatório de Fiscalização de Contrato n° 037/2025, que o pedido de Reprogramação é necessário, visto que durante o andamento dos serviços foram identificados alguns itens que deveriam ser modificados na planilha para adequar a obra às necessidades, observadas *in loco*. A referida Justificativa explana de maneira pormenorizada os serviços a ser reprogramados, inferindo-se que o ajuste busca a melhor aplicação dos recursos.

Nos autos do processo vislumbra-se as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade, e por consequência, a sua regularidade.

Quanto ao que se busca, há a previsão legal quanto à possibilidade dos contratos públicos ser prorrogados e alterados, desde que de maneira justificada, levando em conta o maior e melhor interesse público, o que entendemos demonstrado.

Conforme preconizado no artigo 65, Inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n° 8.666/1993, é prerrogativa da Administração Pública, inclusive, a alteração unilateral dos contratos administrativos, quando houver modificações nas especificações e valores, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 053/2025
ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 09/05/2025		

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ainda neste mesmo dispositivo, o §1º externa que o Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. O ajuste não confronta o percentual estabelecido.

Não obstante a prerrogativa inerente à Administração Pública, contida no Artigo 65, de proceder adequações unilaterais ao Contrato, evidenciamos a concordância entre as partes neste necessário ajuste.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, analisando o teor da Justificativa Técnica nº 062/2025 e no Relatório de Fiscalização de Contrato nº 037/20525, Minuta do 2º Termo Aditivo e demais documentos apresentados, visando a Reprogramação dos serviços ao Contrato nº 019/2023/SEMINFRA, vez que observados os percentuais estabelecidos no diploma de regência, e sob os demais aspectos legais, atesta escoro e conformidade para possibilitar a sua concessão.

Que a presente manifestação seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Assessor Jurídico do Município
Dec. nº 092/2025 – GAP/PMS OAB/PA nº 15.566